

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2014 /SEMEC
Processo nº 4.454/2014

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, por intermédio do (a) Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 1.805/2014, de 12 de agosto de 2014, publicada no D.O.M. nº 12.635, de 22 de agosto de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA** do tipo “**MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**”, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, dos Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/2013, dos Decretos Municipais nº 49.191/05, nº 47.429/05, nº 64.684/10, nº 48.804A/05 e nº 75.004/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações correlatas, bem como exigências previstas neste Edital e seus anexos.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminados:

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 19/ 02 /2015 às 10:30h

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **suprimentos de informática** segundo as condições, quantidades, exigências e especificações técnicas, estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos;

1.2 - Os produtos deverão atender as normas do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser embalados, transportados e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus anexos, de forma a assegurar sua condição para o uso fim.

1.3 - O Edital estará disponível nos sites: www.belem.pa.gov.br/licitacao e www.comprasnet.gov.br.

1.4 - Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes no Edital e seus anexos, prevalecerão às últimas.

2 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste Edital.

2.2 - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município de Belém - DOM

3 - ANEXOS

3.1 - Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Proposta Comercial (Modelo);

Anexo III: Declaração de não empregar menor (Modelo);

Anexo IV: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Participação a Licitação (Modelo);

Anexo V: Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo);

Anexo VI: Minuta da ATA;

Anexo VII: Minuta do Contrato.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

4.1.1 - desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

4.1.2 - atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

4.1.3 - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 - estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.2 - que estejam com direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93), ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), bem como tenham sido descredenciadas do SICAF ou ainda, as que incorreram nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficando a empresa impedida de contratar com a administração pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

4.2.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.4 - que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município de Belém, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento convocatório.

4.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

4.6 - A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa - ME.

4.7 - Para os itens listados abaixo, somente poderão participar microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), conforme disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações:

- Itens com participação exclusiva: 01), 02), 03), 04), 05), 06), 07), 08), 09), 10), 12), 13), 15), 16), 17), 18), 20), 21), 22), 23), 24), 25), 26), 27), 28), 29), 30), 31), 32), 33), 34), 35), 36), 37), 38), 39), 40), 41), 42) e 43)

4.7.1 Para os itens exclusivos, considerando-se a condição de ME/EPP/COOP como condição de participação na licitação, cabendo ao Pregoeiro proceder às verificações necessárias na fase de habilitação.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no portal *comprasnet* (§ 1º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/2005).

5.2 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.3 - O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 5º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/2005).

5.4 - O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria Municipal de Educação, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 4º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/2005).

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.7 - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1 - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 - A proposta deverá ser clara e detalhada, citando toda a especificação solicitada no termo de referência, com indicação de fabricante, marca, país de procedência, sem referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc..

6.1.2 - As especificações mínimas exigidas no Termo de Referência deverão ser expressamente mencionadas na proposta, sendo que as características adicionais do objeto ofertado que não sejam exigências do referido termo poderão ser suprimidas.

6.1.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2 - Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

6.2.1 - que **cumpre** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, e ainda:

6.2.2 - Declaração de Menor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.2.3 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;

6.2.4 - Declaração de Elaboração de Proposta Independente.

6.3 - Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

6.3.1 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.5 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico (comprasnet), os valores unitários e totais do objeto, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

6.6 - Não será aceita oferta de Produto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

6.7 - Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

6.8 - A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.

6.9 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

7 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto Municipal nº 49.191/2005.

7.2 - A comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (**via chat**), em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 - As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4 - Após a abertura, o (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.5 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 7º, do Decreto Municipal nº 49.191/2005).

7.6 - Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3 - Serão desclassificadas, e não participarão da etapa de lances, as propostas cuja descrição não atendam as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “conforme o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a ser enviada”, etc.

8.4 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

8.6 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

8.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

9 - DA FASE DE LANCES

9.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 - O lance deverá ser ofertado por menor preço unitário por item.

9.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.3.1 - Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

9.4 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.8 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.9 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9.1 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.10 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP

9.11 - Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs.

9.11.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.11.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.12 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.12.1 - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.12.2 - Não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **9.11.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13 - Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.14 - O disposto no item **9.11** e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.15 - A ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, conforme regra instituída neste Edital e seus anexos.

10.2 – O (A) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço ofertado (considerando a unidade de fornecimento) podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

10.3 – O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.4 - Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.5 - No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.5.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o item **10.4**, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor em conformidade com os valores estimados.

10.6 – O (A) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.7 - O licitante deverá imediatamente encaminhar sua proposta comercial, com o respectivo valor readequado ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

10.7.1 - Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.7.2 - Erros formais apresentados na proposta comercial não é motivo suficiente para a desclassificação da mesma, quando for possível corrigir os mesmos sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.8 – O (A) Pregoeiro (a) também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame, quando encaminhada via chat, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo (a) Pregoeiro (a).

11.3 - A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a recusa da proposta do licitante.

12 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - A proposta final ajustada ao último lance ofertado, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou apenas identificada com razão social, será apresentado com a assinatura do licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com as seguintes informações:

12.1.1 - nome do representante legal da empresa;

12.1.2 - valores expressos, obrigatoriamente, em real;

12.1.2.1 - Apresentar valor unitário e total de cada item em algarismo e por extenso.

12.1.2.2 - Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

12.1.2.3 - No realinhamento do valor total da proposta, havendo a ocorrência de dízima periódica, este valor será aproximado ao menor algarismo numérico exato.

12.1.3 - Razão Social da licitante, CNPJ/MF, número(s) de telefone(s) e de fax, e-mail (se houver), endereço completo, bem como a indicação do Banco, Agência e número da conta corrente e praça de pagamento;

12.1.4 - Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar de sua apresentação pelo licitante.

12.1.5 - Especificação completa e precisa dos bens, atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, inclusive com a indicação da marca do objeto ofertado.

12.1.6 - Na hipótese de se verificar incoerência entre o somatório dos preços unitário e/ou global, prevalecerão as parcelas unitárias, corrigindo-se o total. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2 - Deverá, ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.2.1 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários

ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

12.2.2 - Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

12.3 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.4 - Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

12.5 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

12.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

12.7 - As licitantes poderão utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, pois no mesmo estão todas as informações que deverão constar na proposta final.

13 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 – O (A) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências editalícias.

13.2 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) analisará os documentos de habilitação.

13.3 - Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14 - DA HABILITAÇÃO

14.1 - A habilitação dos licitantes será verificada on-line, por meio do cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal e Qualificação Econômico-Financeira, por meio do sistema *comprasnet*, relativo às declarações relacionadas no item 5.2 deste edital, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 - O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

14.3 - Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.3.1 - Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

b) Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3.2 - Regularidade Trabalhista:

a) Prova de Regularidade de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;

14.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Balanço Patrimonial**, do último exercício financeiro já exigível e apresentado na forma da lei, **quando não houver indicação no SICAF**;

b) **Demonstração do Resultado do Exercício Financeiro** já exigível e apresentada na forma da Lei, **não sendo possível a substituição deste documento pelos registros do SICAF**.

14.4 - A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.5 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número, CNPJ e o respectivo endereço.

14.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.7 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.8 - A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

14.9 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.10 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.11 - As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

14.12 - Quando a proposta de preços e as declarações constantes no item **6.2** e seus sub-itens, forem assinadas por um **preposto** da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar via fax ou e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

14.15 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.15.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

14.15.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para pactuar com a administração, ou revogar a licitação.

14.16 - A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº. 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

15 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 - Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa quanto ao objeto desta licitação, em quantidades e características compatíveis, conforme Termo de Referência, Anexo I;

15.2 - Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante;

15.3 - Durante a vigência do contrato, a SEMEC reserva-se o direito de exigir a supracitada comprovação.

16 - DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 - A proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante classificado provisoriamente em 1º lugar e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos para o endereço eletrônico: cplsemec@gmail.com, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro Via CHAT.

16.2 - A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em **original ou por cópia autenticada**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação o Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação/SEMEC, situada na Av. Governador José Malcher, nº 1291, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66.060-230, no horário de 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

16.2.1 - A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.2.2 - A proposta deverá conter todas as informações necessárias do fornecedor para que a Administração possa entrar em contato caso haja alguma eventualidade.

16.3 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

17 - DO RECURSO

17.1 - Declarado o vencedor, o (a) Pregoeiro (a) abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer registrando a síntese de suas razões.

17.2 - O (A) Pregoeiro (a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3 - O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. O recurso terá efeito suspensivo, tendo o (a) Pregoeiro (a) o prazo de 5 dias úteis para decidir.

17.4 - Os recursos serão dirigidos o (a) Pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo(s) à Secretária Municipal de Municipal de Educação, devidamente informados, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

17.5 - Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados.

17.6 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção do licitante de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a), autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor, sendo submetido o presente procedimento à Secretária Municipal de Educação para homologação.

17.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8 - Mantida a decisão pelo Pregoeiro, este fará o encaminhamento do mesmo, devidamente instruído à autoridade superior, para decisão.

17.9 - Decididos os recursos, a Secretaria Municipal de Educação fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, por preço global, e homologará o procedimento licitatório.

18 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura de sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço de e-mail: cplsemec@gmail.com (art. 19, Decreto nº 5.450/2005).

18.2 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado, a seguir: Av. Governador José Malcher, nº. 1291, Bairro: Nazaré, Cep: 66.060-230, Belém / PA (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005).

18.3 - Caberá o Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art.18, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

18.4 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (**art.18, § 2º, do Decreto 5.450/2005**).

19 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

20 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 - Não havendo recurso, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

20.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

21 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços para cada fornecedor, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

21.1.1 - A Secretaria Municipal de Educação convocará formalmente os fornecedores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços, informando o local, data e hora.

21.1.2.1 - O prazo previsto no subitem **21.1.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEMEC.

21.2 - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a SEMEC registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

22 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e anuência da Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto Federal n.º 7.892/2013, e, especialmente no Decreto Municipal nº 48804A/2005-PMB.

22.2 - Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

22.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, até o limite do quantitativo de 100% registrado, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas

22.3.1 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.3.1.1 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.3.1.2 - Caberá ao **fornecedor registrado**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23 - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

23.1 - A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

23.1.1 - Somente quando a primeira LICITANTE registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da LICITANTE da vez.

23.2 - A convocação dos fornecedores, pela Secretaria Municipal de Educação, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

23.3 - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

23.3.1 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Secretaria Municipal de Educação poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

24 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

24.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Secretaria Municipal de Educação convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

24.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

24.3 - Na hipótese do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Educação convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

24.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

24.4.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Educação procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

25.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

25.1.2 - não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sem justificativa aceitável;

25.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

25.1.4 - A Administração tiver presentes razões de interesse público.

25.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEMEC.

25.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

26 - DOS CONTRATOS E NOTAS DE EMPENHOS

26.1 - Os contratos derivados da Ata de Registro de Preços à ser gerada através do presente procedimento licitatório, poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, conforme Anexo VII. .

26.2 - Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a (s) licitante (s) vencedora (s), durante a validade da Ata de Registro de Preços para **a assinatura dos instrumentos contratuais e recebimento das Notas de Empenhos equivalentes**, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

26.3 - É facultado à Administração, quando o (s) convocado (s) não apresentar (em) situação regular no momento da assinatura do (s) contrato (s) ou se recusar (em) a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

26.4 - A recusa injustificada da (s) licitante (s) vencedora (s) em assinar (em) o (s) Contrato (s), dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.5 – As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

26.6 - **O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período**, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

26.7 - A **emissão da Nota de Empenho** está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

26.8 - É facultado ao (à) Pregoeiro (a), quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

27 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES

27.1 - Os atos praticados pela (s) sociedade empresária (as), contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no artigo 7º da Lei 10.520/2002, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada na celebração do contrato ou retirada da ordem de serviço;
- c) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso pela inexecução dos serviços objeto do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA.
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Belém por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Belém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “f” acima.

28 - DO FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

28.1 - O recebimento, o local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o contido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

b) Prazo de Entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão gerenciador da Ata, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

28.2 - Os bens deverão ser considerados de boa qualidade e devendo ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos no transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

28.3 - O objeto desta licitação será recebido por servidor designado, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

28.4 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA.

28.5 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

28.5.1 - Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

28.2 - Quando da necessidade de contratação, o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços procederá à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhado pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata.

28.4 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada (s) à atender (em) as ordens de fornecimento efetuadas, dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

28.5 - A CONTRATADA deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

28.6 - A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

28.1.2 - A multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

28.1.2.1 - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

28.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Educação pela não execução parcial ou total do contrato.

28.1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

28.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

28.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

29 - DO PAGAMENTO

29.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

29.2 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

29.3 - Será procedida consulta “**OnLine**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

29.4 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

29.5 - No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

29.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

29.7 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

30 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1 – Os recursos para a aquisição dos bens que terão seus preços registrados em Ata, objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

30.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

31 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

31.1 - O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, designado para atuar como fiscal do contrato, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a (s) licitante (s) CONTRATADA (AS) forneça (am) os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

31.2 - Os bens fornecidos, assim como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos a aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o Edital ou seus anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

31.3 - O aceite do objeto será formalizado pela FISCALIZAÇÃO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, o FORNECEDOR será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional, pelo que a fiscalização do fornecimento dos objetos, não diminui ou substitui a responsabilidade da licitante, decorrente das obrigações pactuadas.

31.4 - A (s) CONTRATADA (s) se obriga (am), às suas expensas a trocar o objeto em caso de desconformidade, de modo a adequá-los às especificações do presente Termo de Referência – Anexo I, Edital ou seus anexos, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.

31.5 - Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da FISCALIZAÇÃO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não poderão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

32 - DAS OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES

32.1 - Além das obrigações expostas em Termo de Referência (Anexo I), a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fica vinculada a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou a retirar a Nota de Empenho;
- b) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas no presente Edital e seus anexos;
- c) Entregar os bens em prazo não superior ao estabelecido no anexo I deste Edital, bem como em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo ou fora das especificações exigidas no Edital, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital e seus anexos;
- d) Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão, bem como, pelas despesas decorrentes da entrega dos bens;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital;
- g) Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009;
- h) Os produtos de origem estrangeira deverão conter na(s) embalagem(ns), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s) nos termos do art. 31 da Lei 8.078/90 (se aplicável);
- i) Substituir todo e qualquer produto que chegar ou apresentar vício aparente, durante o período de validade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os produtos ofertados;
- k) Enviar, trimestralmente, para o órgão gerenciador, relatório de fornecimento.

32.2 - A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

32.2.1 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

32.2.2 - Incumbe a CONTRATANTE o ônus da prova de origem do defeito.

32.3 - A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

32.4 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, transportadores ou quaisquer outros.

32.5 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei no. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato de ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

33 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

33.1. Os contratos derivados da Ata de Registro de Preços derivada deste procedimento licitatório, poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

33.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do Contrato.

33.3 - A supressão dos Produtos registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

34 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO.

34.1 - A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

34.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata.

34.3 - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

34.4 - No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

34.5 - Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei 8.666/93.

34.6 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

35 - DO FORO

35.1 - As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

36 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

36.1 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

36.2 - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão Pública.

36.3 - Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 36.4** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.
- 36.5** - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**
- 36.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
- 36.7** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 36.8** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 36.9** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação o Pregoeiro em contrário.
- 36.10** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 36.11** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 36.12** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.
- 36.13** - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 36.14** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.
- 36.14.1** - Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes da hora normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.
- 36.15** - É vedada a subcontratação para o fornecimento objeto desta licitação.
- 36.16** - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.
- 36.17** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro por e-mail: cplsemec@gmail.com.
- 36.18** - Maiores informações pelo telefone (091) 3219-5130/3219- 5124.
- 36.19** - Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, nos Sites: www.belem.pa.gov.br/licitacao e no portal do COMPRASNET – www.comprasnet.gov.br.
- 36.20** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

Belém - PA, 29 de dezembro de 2014

Abelardo Lobato Alfaia Junior
Pregoeiro/CPL/SEMEC/PMB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – APRESENTAÇÃO:

1.1 – A Secretaria Municipal de Educação, mediante este Termo de Referência, estabelece abertura de processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica para Registrar Preços, destinado a contratação de Empresas especializadas no fornecimento de Suprimentos de Informática.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 – Viabilizar o consumo de Toners e Cartuchos, CD-R, CD-RW, DVD-RW, Mouse e Teclado a fim de possibilitar o atendimento da demanda dos diversos setores da SEMEC, por um período estimado de 12 meses.

3 – OBJETIVO:

3.1 – O presente Termo de Referência tem a intenção de viabilizar com qualidade e excelência a contratação de empresas que ofereçam os melhores preços, no que tange ao fornecimento de suprimentos de informática.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$
01	TONNER 35-A , ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP LASERJET P1005.	UN	300	209,67
02	TONNER SAMSUNG MLTD 104, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA MLTD 1860.	UN	150	272,67
03	TONNER Q 7553-A, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP LASER JET P 2015.	UN	100	364,34
04	TONNER MLTD 104 , ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA SAMSUNG ML 1860.	UN	100	247,67
05	CILINDRO D R 620 - BROTHER, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA BROTHER MODELO 8085 DN.	UN	100	541,00
06	CARTUCHO 50/PRETO, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA LEXMARK Z-32.	UN	80	169,50
07	CARTUCHO 60/COLOR, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA LEXMARK Z-32.	UN	80	189,50
08	CARTUCHO TO 38/PRETO, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA EPSON STYLUS C-45.	UN	80	155,33
09	CARTUCHO TO 39/COLOR, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA EPSON STYLUS C-45.	UN	80	175,33
10	TONNER HP 05-A, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA LASERJET P 2035.	UN	200	272,67
11	TONNER HP 78-A, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP LASERJET 1606.	UN	300	292,67
12	TONNER 85-A, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA LASER JET P 1102 W.	UN	200	232,00
13	FITA LX 300, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA EPSON LX 300.	UN	100	18,00

14	TONNER HP 320-A, PRETO, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP LASERJET PRO CM 1415 COLLOR MFP.	UN	400	279,33
15	TONNER HP 321-A, CIANO, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP LASERJET PRO CM 1415 COLLOR MFP.	UN	200	280,67
16	TONNER HP 322-A, AMARELO, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP LASERJET PRO CM 1415 COLLOR MFP.	UN	200	280,67
17	TONNER HP 323-A, VERMELHO, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP LASERJET PRO CM 1415 COLLOR MFP.	UN	200	280,67
18	TONNER 2612-A, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP LASERJET 1020.	UN	300	247,67
19	TONNER TN 650, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA BROTHER 8085 DN.	UN	300	398,60
20	TONNER MLTD 105S PRETO, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4600.	UN	100	296,10
21	CARTUCHOS HP 670, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE 4615.	UN	100	103,67
22	CARTUCHO 117 PRETO, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA EPSON STYLUS TX 105.	UN	80	54,00
23	CARTUCHO 73N CIANO, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA EPSON STYLUS TX 105.	UN	80	54,00
24	CARTUCHO 73N AMARELO, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA EPSON STYLUS TX 105.	UN	80	54,00
25	CARTUCHO 73N MAGENTA, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA EPSON STYLUS TX 105.	UN	80	54,00
26	CARTUCHO 21-B PRETO, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP DESKJET 1560	UN	150	46,50
27	CARTUCHO 22-A COLOR, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP DESKJET 1560	UN	150	69,33
28	CARTUCHO 27 PRETO, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP DESKJET 3845.	UN	150	66,67
29	CARTUCHO 28 COLOR, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP DESKJET 3845.	UN	150	67,00
30	TONNER BRHFCB 2564, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP LASERJET PRO CM 1415 FN COLOR MFP.	UN	150	314,25
31	TONNER HP 3964, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP LASERJET P 2550.	UN	150	464,25
32	TONNER NL 2851, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA SAMSUNG N L 2851 – ND.	UN	150	402,95
33	TONNER ML 2010-D3, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA SAMSUNG M L 2010 – D3.	UN	150	271,12
34	CARTUCHO 932XL PRETO CN057S, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP OFFICE JET 7110.	UN	300	124,33
35	CARTUCHO 933XL CIANO CN058S, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP OFFICE JET 7110.	UN	300	123,33
36	CARTUCHO 933XL MAGENTA CN059S, ORIGINAL OU	UN	300	123,33

	SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP OFFICE JET 7110.			
37	CARTUCHO 933XL AMARELO CN060S, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA HP OFFICE JET 7110.	UN	300	123,33
38	CARTUCHO PRETO, ORIGINAL OU SIMILAR PARA A IMPRESSORA EPSON L555.	UN	100	104,50
39	CD-R PINO COM 10 UNIDADES	UN	150	24,33
40	CDRW PINO COM 10 UNIDADES	UN	150	32,67
41	DVD-RW PINO COM 10 UNIDADES	UN	150	42,33
42	MOUSE - OPTICO, BOTÃO DE ROLAGEM, USB, PRETO	UN	100	17,33
43	TECLADO – PADRÃO ABNT2, PORTUGUES BR, USB, TECLADO BÁSICO, PRETO, USB,	UN	100	28,00

5 – FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 - O Objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº. 5.450/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nº. 47.429/05, nº. 64.684/10, nº. 48.804-A/05, nº. 49.191/2005 e nº. 75.004/13, da Lei nº. 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

6 - LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO FINAL:

6.1 – Todo o material solicitado deverá ser entregue, sem exceção, no endereço abaixo:

Endereço para entrega:

Av. Augusto Montenegro, km 0 – Entroncamento
Pass. Maria das Graças nº 565
Bairro: Marambaia
Fone: 3243-3919 / 3219-5120 / 3219-3454
E-MAIL: semecdrm@yahoo.com.br

7– DOS PRAZOS DE ENTREGA E VALIDADE:

7.1 – A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO, pela contratada.

7.2 – Será exigida a validade do Produto de no mínimo de 12(doze) meses, contados da data da sua entrega.

8 – Do recebimento do objeto:

8.1 – Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na NOTA DE EMPENHO e NFE (nota fiscal eletrônica);

8.2 – O aceite/aprovação do produto pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos, em disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – **Obedecer rigorosamente o prazo de entrega** – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega de material;

9.2 – A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado;

9.3 – A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contado da solicitação do DERM, os materiais em que se verificar vícios, defeitos, ou incorreções;

9.4 – Responder pelos danos causados diretamente ao DERM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

9.5 – Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais;

9.6 – Entregar produtos originais ou similares de primeiro uso, em conformidade ao Termo de Referência em pauta.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

10.2 – Receber o objeto em dias úteis, no horário de 08:00h às 17:00h, no Almoxarifado Central;

10.3 – Solicitar a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.4 – Não permitir a entrega de produtos: recarregados, renovados, reconstruídos ou adulterados de alguma forma;

10.5 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

10.6 - Verificar a regularidade fiscal da Empresa vencedora perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Receita Estadual, Secretaria da Receita Municipal, INSS e CNDT;

10.7 – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

11 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – Esta contratação poderá ser alterada nos casos previstos no Art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 – A rescisão desta contratação poderá se dar nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES:

13.1 - Os atos praticados pela (s) sociedade empresária (as), contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no artigo 7º da Lei 10.520/2002, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada na celebração do contrato ou retirada da ordem de serviço;

c) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso pela inexecução dos serviços objeto do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA.

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Belém por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.

g) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Belém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “f” acima.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL
(MODELO)

À Secretaria Municipal de Educação – SEMEC
Processo Nº - _____ – Edital nº _____ / _____.

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para o fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

O prazo de validade desta proposta é de _____ (por extenso) dias, a contar da apresentação da proposta no sistema **comprasnet**.

O prazo para entrega do objeto será de _____ (por extenso) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Nos comprometemos a fornecer o(s) material (ais), objeto deste edital, nas condições e exigências estabelecidas no termo de referência (Anexo I do Edital).

Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.

Estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como informamos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Esta licitante declara que os termos do edital são de seu total conhecimento, e que concorda plenamente com eles.

ITEM	MATERIAL	Unid.	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Especificação do Objeto					

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado pelo Instrumento Convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Tel./Fax: _____ Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação do (s) item (ens) detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

_____(...nome da empresa...)_____, inscrita no CNPJ nº _____/____-____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (...número, órgão emissor e unidade da federação...) e do CPF nº _____-____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

☐ não emprega menor de dezesseis anos.

☐ não emprega menor, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

__(...Cidade – UF...)__, ____ de _____ de ____.

(Local e data)

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE
PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

(MODELO)

_____(Nome da empresa)_____, CNPJ n.º _____estabelecida
_____(Endereço completo)_____, declara sob as penas da lei, que até a presente data,
inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

____(...Cidade – UF...)____, ____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(MODELO)

A licitante _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ UASG **926381**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/____ UASG **926381** foi elaborada de maneira independente pela licitante (razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/____ UASG **926381**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico ____/____ UASG **926381**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/____ UASG **926381**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/____ UASG **926381**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/____ UASG **926381**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/____ UASG **926381** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/____ UASG **926381** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Belém antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da licitante)

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP N ____/____ – SEMEC/PA

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, o MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, por seu representante legal, nos termos do Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decretos Municipais nº 47.429, de 24.01.2005, nº 49.191, de 18.07.2005, nº 64.684, de 01.10.2010, nº 48.804A, de 01.06.2005 e nº 74.245, de 14.02.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº/...../SEMEC, do processo nº/2014/SEMEC, Ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial do Município – DOM e homologado pela Secretária Municipal de Educação, em/...../....., registrou-se o preço oferecido pela licitante, CNPJ nº, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(ns)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando contratação de licitante especializada no **fornecimento de suprimento de informática**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe, conforme síntese que segue:

Item	Descrição	Quantidade	Fornecedor
01			

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 - Integram presente Ata a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Belém poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - A partir desta data, ficam registrados nesta Secretaria Municipal de Educação os preços do fornecedor a seguir, objetivando o compromisso de **fornecimento dos suprimentos de informática** para o Município de Belém, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Belém mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à SEMEC convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber Nota de Empenho;
- d) houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município de Belém - DOM.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A presente Ata será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Belém: www.belem.pa.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 - Compete ao **órgão participante** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

9.2 - Compete ao Órgão Não participante:

- a) Consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. ____/____ e a proposta da licitante.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 4.884A/2005-PMB, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Secretaria Municipal de Educação assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém/PA, ____ de _____ de ____ .

Secretária Municipal de Educação

Representante da licitante

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____

CONTRATO DE
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELÉM, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
SEMEC E A EMPRESA.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com sede na Av. nº..... – Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, nesta cidade, neste ato representado pela Exm^a. Sra., brasileira,(Estado Civil),(Formação Acadêmica), portadora do RG nº - Órgão Emissor e do CPF/MF nº, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e, empresa estabelecida à, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com Sede na, Bairro....., Cidade:....., Telefone:....., e-mail:, neste ato representada por, brasileiro(a),(Estado Civil),(Formação Acadêmica), portador(a) da Carteira de Identidade nº - Órgão Emissor e do CPF nº, residente e domiciliado(a) na cidade de, no Estado de, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP nº/...../SEMEC, e legislação vigente, especialmente com o Decreto Federal nº 7.892/13 e as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, Decretos Municipais nº 47.429/05, 49.191/2005, nº 64.684/10, nº 48.804-A/05 e nº 75.004/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº/SEMEC/..... (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, conforme parecer nº/....., nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/05.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 – De acordo com o Decreto nº/..... – Órgão CONTRATANTE e suas alterações posteriores, a Secretária Municipal de Educação tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, como Ordenadora de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 – Aquisição do (s) item (s) nº _____, relativos aos suprimentos de informática, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

6.1 – Prazo para entrega: será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

6.2 – Os suprimentos de informática deverão ser entregues em parcelas, conforme for solicitado pela Administração à medida de sua necessidade, de acordo com os itens do Termo de Referência, de forma a atender as necessidades do Departamento de Recursos Materiais da Semec;

6.4 – Os suprimentos de informática

deverão ser entregues no **Almoxarifado da SEMEC**, sito à Rodovia Augusto Montenegro, Passagem Maria das Graças nº 565, Marambaia;

6.5 – As quantidades a serem adquiridas estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de recursos, através de termo aditivo.

6.6 – A vigência do contrato será 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – O valor total do presente contrato é de R\$..... (.....), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente.

8.1.1 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

8.1.2 – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

8.2 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3 – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados;

8.3.1 – deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.4 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor / Comissão de Recebimento.

8.5 – Será procedida consulta “On Line” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

8.6 – No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.7 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

8.8 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.9 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

8.10 – Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.11 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.12 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.13 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

9.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO ELETRÔNICO;

9.2 – Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº. ____/____/SEMEC, MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

10.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

10.3 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1 – inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2 – apresentar documentação falsa;

12.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4 – cometer fraude fiscal;

12.1.5 – descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2 – CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço e no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

c) Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associam-se à prática de ilícito penal.

12.3 - A penalidade de multa, estabelecida no subitem b.1. do item 12.2., poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

12.4 - As multas previstas acima não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à SEMEC.

12.5 - Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelo prazo de até dois anos;

a.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1 – Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1 - DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

13.1.1 - Fornecer o objeto conforme estabelecido no Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

13.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

13.1.3 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos materiais necessários em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pela Contratante;

13.1.4 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

13.1.5 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.6 - Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;

13.1.7 - Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

13.1.8 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

13.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;

13.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.1.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

13.1.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMEC durante a vigência do contrato.

13.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

13.2.1 - Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

13.2.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes deste Termo de Referência;

13.2.3 - Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;

13.2.5 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;

13.2.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.2.7 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

13.2.8 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) judicialmente.

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Secretaria / SEMEC, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

15.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.1.2. Informar ao Setor competente da Secretaria/SEMEC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATESTO DA NOTA FISCAL/ FATURA

16.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, o atesto das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para o ano de _____ na seguinte disposição:

- Funcional Programática: _____ - _____
- Elemento de Despesa: _____
- Fonte de Recurso: _____
- Fundo de Recurso: _____

17.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1 - O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

20.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

20.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

20.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

20.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 48.804-A/2005-PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

20.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/Pa, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: